



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.996, DE 17 DE MAIO DE 2023

### ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 2.617/2017 E 2.739/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Vice-Prefeito Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal 2.617, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as taxas municipais e Lei Municipal 2.739, de 09 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Fica incluído o artigo "35-A" na Lei Municipal 2.617, de 26 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*Art. 35-A. Ficam isentos do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os moradores incluídos no Cadastro Único do Governo Federal, residentes em bairros ou ocupações inseridos em projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), assim reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.*

**Art. 3º** Fica incluído o artigo "43-A" na Lei Municipal 2.739, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

*Art. 43-A. Terá isenção do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os moradores incluídos no Cadastro Único do Governo Federal, residentes em bairros ou ocupações inseridos em projetos*

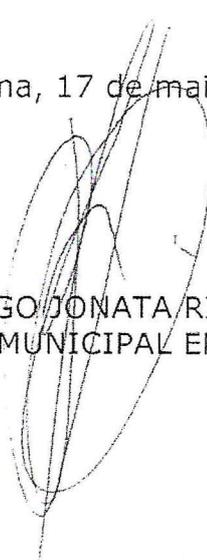


Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*de Regularização Fundiária Urbana (REURB), assim reconhecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de maio de 2023.

  
DIOGO JONATA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO